CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - CAMARA
01

MENSAGEM Nº 037/2022

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 28/09/2022
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que "cria a verba indenizatória de atividade em serviços de urgência ou emergência de saúde (VIASUE), a verba indenizatória de atividade de média ou alta complexidade de assistência social (VIAMAC) e a verba indenizatória de atividade externa (VIAEX)".

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 254 SOB O Nº 8933
ÁS 15:51 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 27 / 09 / 2022

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA REJANE ENFERMEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande-MG

MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica
Contrato nº 069/2022

Senhores Vereadores, a par de cumprimentá-los, submetemos para análise desta Casa de Leis Projeto de Lei que "cria a verba indenizatória de atividade em serviços de urgência ou emergência de saúde (VIASUE), a verba indenizatória de atividade de média ou alta complexidade de assistência social (VIAMAC) e a verba indenizatória de atividade externa (VIAEX)".

Importante ressaltar que referida medida se faz necessária já que o Município não dispõe de obrigatoriedade de prestar os serviços de urgência e emergência em saúde pública e, tampouco, os serviços de média ou alta complexidade na assistência social, sendo que o que propomos visa indenizar os servidores que se dedicam a esta atividades até que se possa rever o plano de cargos e salários do Poder Executivo, daí sua medida transitória e pontual com validade por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Colocamo-nos a disposição para oferecer maiores esclarecimentos aos Ilustres Vereadores e pedimos que, depois de devidamente apreciada, seja a matéria aprovada.

Cabeceira Grande-MG, em 26 de setembro de 2022.

Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal - Avante

Praça São José s/n.°, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
02

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Cria a verba indenizatória de atividade em serviços de urgência ou emergência de saúde (VIASUE), a verba indenizatória de atividade de média ou alta complexidade de assistência social (VIAMAC) e a verba indenizatória de atividade externa (VIAEX).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a verbas indenizatórias com fins a indenizar o servidor público que realize atividades nos serviços de urgência ou emergência na saúde pública, que realize atividades nos serviços de média ou alta complexidade na assistência social ou que realize atividades externas.

MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica
Contrato nº 069/2022

CAPÍTULO I
DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA - VIASUE -

Art. 2º O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo ou de função pública temporária, que atuar nos serviços de urgência ou emergência na saúde pública terá direito a perceber verba indenizatória denominada VIASUE no valor mensal de até R$ 500,00 (quinhentos reais) desde que:

I. seu cargo esteja previsto no decreto regulamentar;

II. esteja lotado, por portaria, na Secretaria Municipal de Saúde;

III. esteja exercendo, predominantemente, as atribuições de seu cargo em atividades de urgência ou emergência em saúde pública;

IV. o servidor opte pelo regime de integral dedicação ao serviço público, conforme regulamento.

§ 1º Do valor da VIASUE será descontado R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada vez que o servidor incorrer em qualquer das seguintes ocorrências, ainda que reincidente:

I. faltar ao serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - CNPJ
03

II. se atrasar para entrar em serviço por 30m (trinta minutos) ou mais;

III. sair mais cedo ou reduzir sua jornada diária de trabalho por 30m (trinta minutos) ou mais;

IV. não responder a chamado da chefia imediata para comparecer ao serviço;

V. incorrer em falta administrativa.

§ 2º A VIASUE será devida proporcionalmente a partir do dia que o servidor preencher os requisitos estabelecidos no *caput* deste art. 2º.

§ 3º A VIASUE não é devida durante as férias ou junto com a gratificação natalina do servidor, salvo se, no primeiro caso, o servidor gozar o período de férias referente ao último período aquisitivo e antes de completar o próximo período aquisitivo, vedado o pagamento da VIASUE no caso de conversão em pecúnia.

§ 4º O servidor que se licenciar ou afastar do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 30 (trinta) dias alternados, apurados nos últimos 120 (cento e vinte dias), perderá o direito a percepção da VIASUE enquanto perdurar essa condição, ainda que as licenças ou afastamentos sejam com remuneração.

§ 5º A VIASUE é incompatível com a percepção do adicional por serviço extraordinário ou hora extra, sendo que o servidor que perceber tal adicional perderá o direito a percepção da VIASUE.

§ 6º A VIASUE poderá ser estendida aos motoristas que atuam na área ambulatorial da saúde.

MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica
Contrato nº 069/2022

CAPÍTULO II
DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE EM MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE - VIAMAC -

Art. 3º O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo ou de função pública temporária, que atuar em atividades de média ou alta complexidade na assistência social terá direito a perceber verba indenizatória denominada VIAMAC no valor mensal de até R$ 500,00 (quinhentos reais) desde que:

I. seu cargo esteja previsto no decreto regulamentar;

II. esteja lotado, por portaria, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III. esteja exercendo atividades de média ou alta complexidade na assistência social;

IV. o servidor opte pelo regime de integral dedicação ao serviço público, conforme regulamento.

Praça São José s/n.°, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

CABECEIRA GRANDE - MG - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
04

§ 1º Do valor da VIAMAC será descontado R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada vez que o servidor incorrer em qualquer das seguintes ocorrências, ainda que reincidente:

I. faltar ao serviço;

II. se atrasar para entrar em serviço por 30m (trinta minutos) ou mais;

III. sair mais cedo ou reduzir sua jornada diária de trabalho por 30m (trinta minutos) ou mais;

IV. não responder a chamado da chefia imediata para comparecer ao serviço;

V. incorrer em falta administrativa.

§ 2º A VIAMAC será devida proporcionalmente a partir do dia que o servidor preencher os requisitos estabelecidos no *caput* deste art. 3º.

§ 3º A VIAMAC não é devida durante as férias ou junto com a gratificação natalina do servidor, salvo se, no primeiro caso, o servidor gozar o período de férias referente ao último período aquisitivo e antes de completar o próximo período aquisitivo, vedado o pagamento da VIAMAC no caso de conversão em pecúnia.

§ 4º O servidor que se licenciar ou afastar do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 30 (trinta) dias alternados, apurados nos últimos 120 (cento e vinte dias), perderá o direito a percepção da VIAMAC enquanto perdurar essa condição, ainda que as licenças ou afastamentos sejam com remuneração.

§ 5º A VIAMAC é incompatível com a percepção do adicional por serviço extraordinário ou hora extra, sendo que o servidor que perceber tal adicional perderá o direito a percepção da VIAMAC.

CAPÍTULO III
DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE EXTERNA
- VIAEX -

Art. 4º O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo ou de função pública temporária, que atuar em atividades externas conduzindo veículos automotores terá direito a perceber verba indenizatória denominada VIAEX no valor mensal de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) desde que:

I. seja concursado ou contratado temporariamente para exercer o cargo de motorista junto ao Poder Executivo, administração direta;

II. o servidor opte pelo regime de integral dedicação ao serviço público, conforme regulamento.

MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica
Contrato nº 069/2022

Praça São José s/n.°, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

CABECEIRA GRANDE - MG - CÂMARA MUNICIPAL 05

I. faltar ao serviço;

II. se atrasar para entrar em serviço por 30m (trinta minutos) ou mais;

III. sair mais cedo ou reduzir sua jornada diária de trabalho por 30m (trinta minutos) ou mais;

IV. não responder a chamado da chefia imediata para comparecer ao serviço;

V. incorrer em falta administrativa.

§ 2º A VIAEX será devida proporcionalmente a partir do dia que o servidor preencher os requisitos estabelecidos no *caput* deste art. 4º.

§ 3º A VIAEX não é devida durante as férias ou junto com a gratificação natalina do servidor, salvo se, no primeiro caso, o servidor gozar o período de férias referente ao último período aquisitivo e antes de completar o próximo período aquisitivo, vedado o pagamento da VIAEX no caso de conversão em pecúnia.

§ 4º O servidor que se licenciar ou afastar do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 30 (trinta) dias alternados, apurados nos últimos 120 (cento e vinte dias), perderá o direito a percepção da VIAEX enquanto perdurar essa condição, ainda que as licenças ou afastamentos sejam com remuneração.

§ 5º A VIAEX é incompatível com a percepção do adicional por serviço extraordinário ou hora extra, sendo que o servidor que perceber tal adicional perderá o direito a percepção da VIAEX.

MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica
Contrato nº 069/2022

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º É vedada a percepção de mais de uma das verbas indenizatórias criadas por esta Lei, ainda que o servidor preencha os requisitos de mais de uma delas.

Art. 6º O servidor que tiver direito a percepção de qualquer das verbas indenizatórias criadas por esta Lei e tiver saldo de horas extras para receber, poderá optar por converter o saldo de horas na verba que tiver direito, na razão de 68h (sessenta e oito horas) extras para cada valor integral da verba indenizatória, sendo permitida a conversão proporcional.

Parágrafo único. A opção pela conversão somente poderá ocorrer caso o servidor comprove ter efetivamente realizado as horas extras, por meio de registros de ponto ou documento assinado pelo servidor e sua chefia imediata ou por meio de certidão expedida pela chefia imediata.

Art. 7º As verbas indenizatórias criadas por esta Lei terão duração de 6 (seis) meses, iniciando o período na data fixada em Decreto regulamentar.

Praça São José s/n.°, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
06

Parágrafo único. Decreto poderá prorrogar o período de vigência da presente Lei por igual período.

Art. 8º O Decreto que regulamentar o disposto nesta Lei deverá observar as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias no montante necessário e suficiente para cobrir as despesas oriundas desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, em 26 de setembro de 2022.

Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal - Avante

MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica
Contrato nº 069/2022

Praça São José s/n.°, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br